



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 76 PAGINAS

N.º 3.487

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

| | |
|--|----|
| PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | |
| Secretaria | 07 |
| Câmaras Cíveis | 10 |
| Câmaras Criminais | |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | 12 |
| Conselho da Magistratura | |
| Escola da Magistratura | |
| TRIBUNAL DE ALÇADA | |
| Atos da Presidência | 13 |
| Secretaria | 14 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 14 |
| Processo Crime | 20 |
| Preparo e Distribuição | 20 |
| COMARCA DA CAPITAL | |
| Cível e Comércio | 32 |
| Protesto de Títulos | |
| COMARCA DO INTERIOR | |
| Cível e Comércio | 52 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ | |
| ESTADO DO PARANÁ | 57 |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| EDITAIS JUDICIAIS | 57 |
| Capital | 57 |
| Interior | 62 |
| DIVERSOS | |
| PODER JUDICIÁRIO FEDERAL | |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 70 |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 71 |
| EDITAIS JUDICIAIS | |

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 820

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Assessor Jurídico e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 32512, datado de 29 de agosto do ano em curso, resolve

I - PROMOVER

os servidores adiante nominados, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios infra referidos, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

- por antigüidade, IVONE BRAGA GRADOWSKI, para a classe I;
- por merecimento, DENISE WILKE LOEWEN, para a classe II.

II - CLASSIFICAR

DURVAL PACHECO DE CARVALHO NETO, para o cargo de Assessor Jurídico PJ-I, classe III.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 821

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29464, datado de 08 de agosto do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 08 de agosto do corrente ano, HÉLIO JOSÉ FARIAS, PAULO CEZAR VIEIRA e CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA, do cargo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



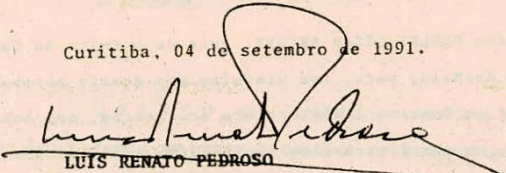
Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 76 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

de Ascensorista, PJ-III, nível 12, PJ-IV, nível 11 e PJ-II, nível 12, respectivamente, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

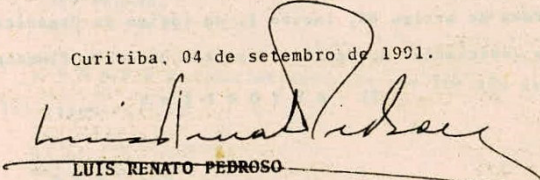
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 822

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/38 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 5131, datado de 23 de fevereiro de 1989, resolve

NOMEAR

CARLOS ROBERTO DA SILVA, JOÃO STOLF e JUCELINO DA SILVA, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, do Distrito Judiciário de Borda do Campo de São Sebastião, Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

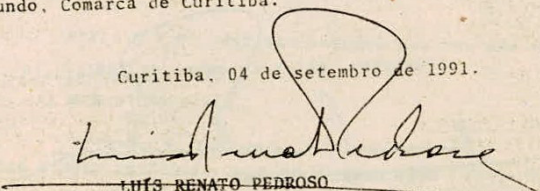
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 823

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/38 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 35749, datado de 30 de novembro de 1989, resolve

NOMEAR

ALOISIO DE ARAUJO, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Novo Mundo, Comarca de Curitiba.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 824

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27688, datado de 19 de julho do corrente ano, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 501, de 26 de outubro de 1990, a fim de que do mesmo passe a constar que a nomeação procedida é de CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT e não como figurou.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

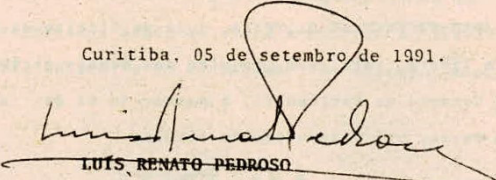
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 825

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 34390, datado de 14 de novembro de 1989, resolve

NOMEAR

FRANCISCO CESAR BATALHA, LUIZ SINGER FILHO e ALMIR AFONSO DA CRUZ, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1490

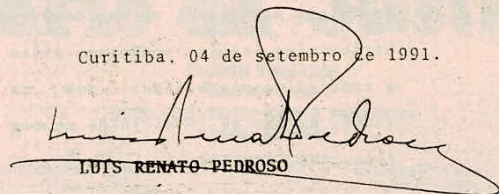
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35048, datado de 30 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, quatro (04) dias de licença para tratamento de

saúde, a partir de 30 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1491

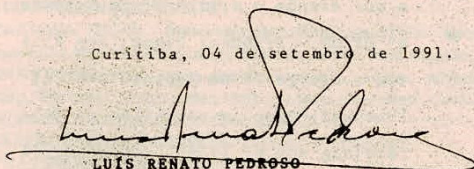
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 30 de agosto e 02 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento da titular.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1492

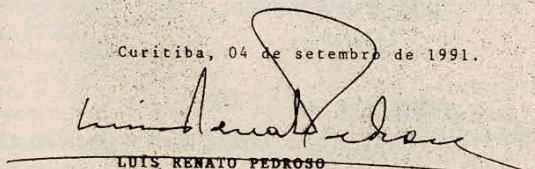
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Carlópolis, a partir de 02 de setembro do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1493

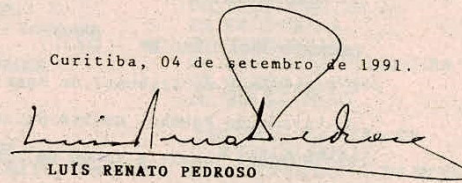
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor DERLEI CEZAR BRUDER, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, para, sem prejuízo das demais atribuições, funcionar na Comarca de Bela Vista do Paraíso, nos autos sob nº 61/89, em que figura como réu Antonio Adail de Lima e autora a Justiça Pública.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1494

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33489, datado de 02 de setembro do corrente ano, resolve

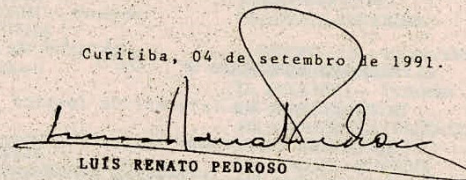
I - C O N C E D E R

a Doutora LÉLIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Capanema, oito (08) dias de licença, nos termos do artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, a partir de 23 do fluente mês.

II - A U T O R I Z A R

a referida Juíza a se afastar do País no período acima referido.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1495

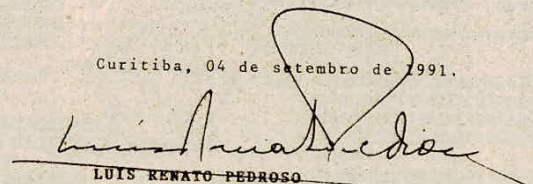
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, para atender, exclusivamente, a 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 02 de setembro do ano em curso, durante a licença do titular.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1496

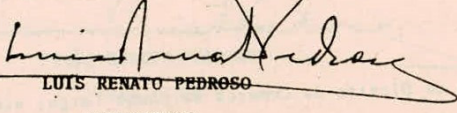
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33103, datado de 30 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1497

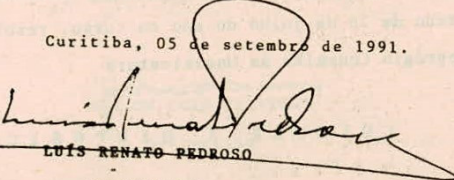
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Correedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Cível da mesma Comarca, no período de 04 a 07 de setembro do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1498

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

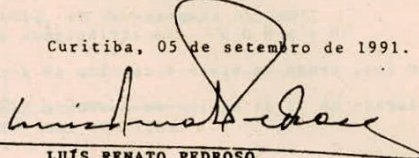
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribui-

ções, atender a 9ª Vara Criminal da mesma Comarca, nos dias 04, 05 e 06 de setembro do ano em curso, durante a licença do Juiz designado.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1499

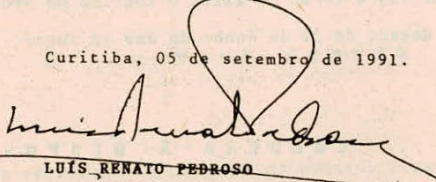
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 1322, de 14 de agosto de 1991, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, para, sem prejuízo das demais atribuições, proferir sentenças cíveis na Comarca de Paranaguá, é a partir de 02 de setembro do ano em curso, pelo prazo de noventa (90) dias, e não como figurou.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1500

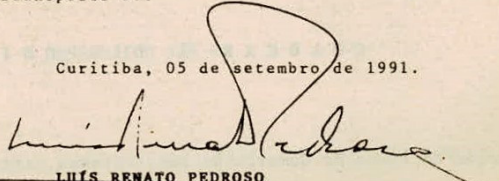
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33927, datado de 03 de setembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, a se afastar do exercício de suas funções no período de 04 a 07 de setembro do ano em curso, para participação no I ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITO ALTERNATIVO, em Florianópolis-SC.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1501

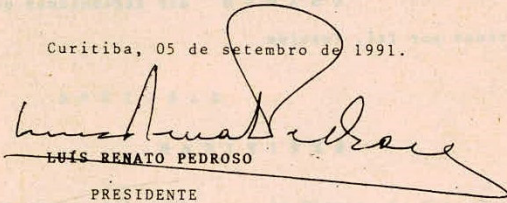
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31364, datado de 22 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a RICIERI CHERON, Escrivão Distrital de Verê, Comarca de Pato Branco, noventa (90) dias de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1502

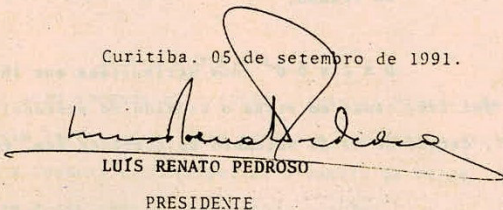
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15020, datado de 26 de junho do ano em curso, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, até 31 de dezembro do corrente ano. AUGUSTO ANTONIO MAZUR, Escrevente Juramentado do Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Pitanga.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1503

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

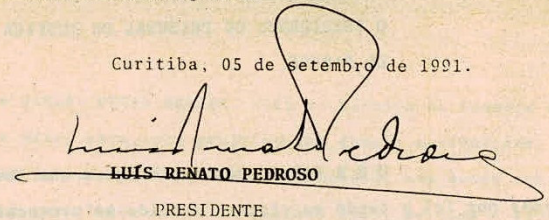
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19991, datado de 13 de agosto do ano em curso, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, até 31 de dezem-

bro do corrente ano, LUCÉLIA LUZIA MULLER, Escrivão Distrital de Barreiro, Comarca de Ortigueira.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1504

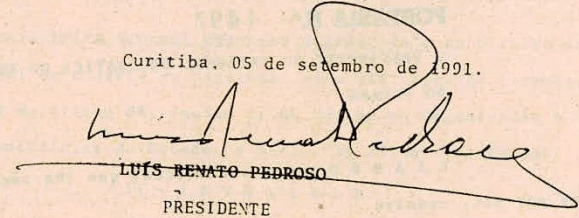
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25014, datado de 26 de junho do ano em curso, resolve ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura

MANTER A DISPOSIÇÃO

do Juízo de Direito da Comarca de Camo Largo, até 31 de dezembro do corrente ano, MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI, Escrivão Distrital de Padre Ponciano, Comarca de Palmas.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1505

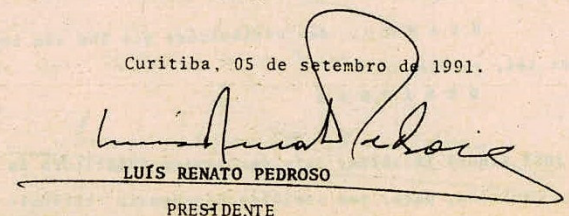
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28208, datado de 26 de julho do ano em curso, resolve ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, até 31 de dezembro do corrente ano. GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Porecatú.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1506

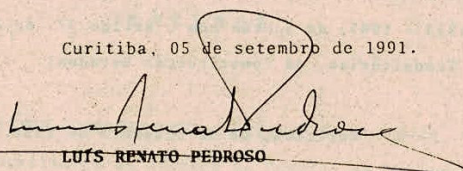
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27228, datado de 12 de julho do ano em curso, resolve

LOTAR

SUZEL DE SANTA MARIA DE MENEZES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Sala dos Desembargadores Aposentados, do Gabinete da Presidência, a partir de 28 de agosto do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

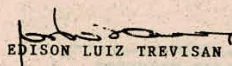
Secretaria**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1009**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 32073, data de 27 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a DIRCE DA SILVA DOS SANTOS, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1010

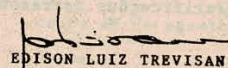
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30597, data de 16 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JULIA AGUILLERA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, onze (11) dias

de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 215 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1011

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29441, data de 08 de agosto do ano em curso, resolve

I - CONCEDER

a CÉLIA FERNANDES LOPES, Comissário de Vigilância de Menores, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, três (03) meses de licença especial, a partir de 19 de agosto do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 26 de novembro de 1974 e 25 de novembro de 1979, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei n.º 6174/70.

II - MANDAR CONTAR

em favor da referida servidora, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 22 de setembro de 1982 e 21 de setembro de 1987, de acordo com o artigo 248 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1012


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31032, data de 20 de agosto do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ARILSON BUENO DA SILVA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, e HÉLIO JOSÉ FARIAS, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 10, ambos do Quadro de Pes

soal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe da Seção de Cadastramento Geral da Divisão de Manutenção, e Chefe da Seção de Controle Geral da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 02 de setembro do corrente ano, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

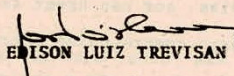
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31032, data de 20 de agosto do ano em curso, resolve

LOTAR

GILVALDO DA SILVA, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Serviço de Estofaria e Recuperação de Móveis, da Seção de Vistoria e Conservação da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 02 de setembro do corrente ano, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

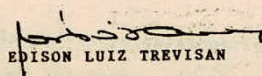
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1014

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31647, data de 23 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ANTONIO ATILIO GOMES, Agente de Conservação PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30592, data de 16 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VANER GALLI, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e cento e quinze (115) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1975, 1976, 1977, 1978, 1980, 1981, 1983 e 1985, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

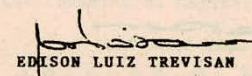
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1016

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31648, data de 23 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a SURAMA GHARIB NICHELLE, Copeiro PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 20 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1017


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32030, data de 26 de agosto do ano em curso, resolve

LOTAR

ELAINE VICENTINI, Escrevente Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, na 2a. Vara de Execuções Penais.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1018

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30636, data de 16 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ELISAMARA SIGLES VODONÓS ALVES, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 14 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 54, inciso XI da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

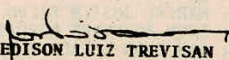
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1019

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30594, data de 16 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ARAMIS DE MELO SÁ, Tabelião de Notas da Comarca de Ponta Grossa, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 175 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

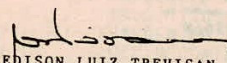
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1020

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31769, data de 26 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA INES LEVIS COSTA, Programador de Computador PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatorze (14) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1021

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26165, data de 04 de julho do corrente ano, resolve

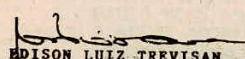
MANDAR CONTAR

em favor de AUGUSTO ANTONIO MAZUR, Escrevente Juramentado do 19º Ofício de Notas e Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Pitanga, para todos os efeitos legais, os tempos a seguir especificados:

- cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 11/12/68 e 10/12/73, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70;
- um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 12/01/75 e 11/01/85, consoante o artigo 248, da Lei nº 6174/70;
- cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12/01/85 e 11/01/90, com fulcro no artigo 248, da Lei nº 6174/70;

d. três (03) anos e cento e cinco (105) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, nos termos do artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

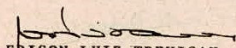
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1022

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33110, data de 30 de agosto do corrente ano, resolve

LOTAR

ZÉLIA MEIRELLES ESCOUTO, Auxiliar de Juiz, na 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 02 de setembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 118/91

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DOUTOR NORBERTO PATRIOTA - PRAZO 05 (cinco) DIAS.-

Processo nº 16552-6 - Apelação Cível de Londrina la. Vara de Família e Anexos.- Apelante: K.E.K.- Adv.Drs. Alir Ratcheski e Sebastião Neilos Santos.- Apelado: S.E.K.- Adv.Drs. Jefferson do Carmo Assis, Maria do Socorro de Oliveira, Beatriz Terezinha da Silveira e Paulo Afonso Magalhães Nolasco.-Relator: Sr. Des. Negi Calixto.

RELACAO No. 119/91

PUBLICACAO DE ACORDAOS
2A CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0013704-8/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
No. ACAA ORIG. : 00.00137048
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MARIA MIRIAN TAQUES MARTINS
APELADO : EURICO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO : VITOR RIBEIRO
AUT.COATORA : PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA

EMBARGANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DUARTE
N. ACORDAO : 8132
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 21/08/91
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2a. Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaracao. EMENTA: Embargos Declaratorios - Alegacoes de omissao - Nao configuracao - Rejeitados os Embargos.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0013704-8/02
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
No. ACAA ORIG. : 00.00137048
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MARIA MIRIAN TAQUES MARTINS
APELADO : EURICO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO : VITOR RIBEIRO
AUT.COATORA : PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA

EMBARGANTE : MINISTERIO PUBLICO
N. ACORDAO : 8133
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 21/08/91
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos Declaratorios. EMENTA: Embargos de Declaracao - Omissao - Inexistencia. Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0013074-5/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
No. ACAA ORIG. : 00.00130745
ACAO ORIGINARIA: REEXAME NECESSARIO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
AUTOR : ANACLETO BUSATO E SUA MULHER
ADVOGADO : OSMAR ALFREDO KOHLER
ADVOGADO : SIMONE KOHLER
ADVOGADO : RUBENS EVANGELISTA DE MACEDO
REU : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA

EMBARGANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA
N. ACORDAO : 8134
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 21/08/91
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, receber, em parte, os embargos declaratorios. EMENTA: Embargos de Declaracao - Obscuridade - Acolhimento parcial para esclarecer que o periodo de incidencia de juros compensatorios encerra-se na data do efetivo pagamento.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0015881-8/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 15A VARA CIVEL
No. ACAA ORIG. : 00.00158818
ACAO ORIGINARIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE : J B BARROS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO : ACACIO CORREA FILHO
ADVOGADO : ANTONIO DA CUNHA RIBAS

AGRAVADO : CONDOMINIO EDIFICIO MONALISA
AGRAVADO : JACOB NOVOCHADLO
AGRAVADO : JOAO CARLOS PAUL FRANCO E SUA MULHER
AGRAVADO : EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR E SUA MULHER
AGRAVADO : ANGELICA DUARTE CARNEIRO
AGRAVADO : SIDNEY LUIZ DE OLIVEIRA E SUA MULHER
AGRAVADO : DULCE HELENA BERTUCCI KITAKA
AGRAVADO : LUCIANA APARECIDA KITAKA (REPRESENTADO (A))
AGRAVADO : HELOIZA HELENA KITAKA (REPRESENTADO (A))
AGRAVADO : EDUARDO KITAKA (REPRESENTADO (A))
AGRAVADO : JAYME CRUZ E SUA MULHER
AGRAVADO : JAYME LUIZ VIANNA
AGRAVADO : JUTARO TAKIGUCHI E SUA MULHER
AGRAVADO : RENATO LEITE ROSA
AGRAVADO : CARLOS PEREIRA BARBOSA E SUA MULHER
AGRAVADO : TITO LIVIO PERUZZO E SUA MULHER
AGRAVADO : ALEXANDRE CERANTO E SUA MULHER
ADVOGADO : LISEMAR VALVERDE PEREIRA
INTERESSADO : INDUSTRIA E COMERCIO TAMANDARE LTDA
ADVOGADO : MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI

EMBARGANTE : J B BARROS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO : ANTONIO DA CUNHA RIBAS
ADVOGADO : ACACIO CORREA FILHO
N. ACORDAO : 8135
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 14/08/91
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Omissao. Inocorrencia. Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0015350-8/02
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA CIVEL
No. ACAA ORIG. : 00.01535081
ACAO ORIGINARIA: EMBARGOS DE DECLARACAO
APELANTE : LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA
ADVOGADO : MARCAL JUSTEN FILHO
ADVOGADO : EGON BOCKMANN MOREIRA
APELADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO : SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA
ADVOGADO : AMAURY BALDISSERA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: Medida Cautelar de Sequestro - Extincao do processo, em 1ª. Instancia, sem julgamento do merito, por inobservancia ao art. 806 do CPC - Sentença reformada. Inocorrência de violação ao citado artigo - Ausência de objeto a embasar a ação principal (anulatória de ato jurídico) que, por fato superveniente, proporcionado pelos reus, não mais existia - Inversão do onus da sucumbência.

APELACAO CIVEL

PROCESSO : 0012874-1
 COMARCA : PARANAVAI
 VARA : 1A VARA CIVEL
 APELANTE : JOSE BALESTIERI
 ADVOGADO : RESTON ABDALLA TAPXURE
 ADVOGADO : JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO
 APELADO : ITCF INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E FLORESTAS DO PARANA
 ADVOGADO : CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES
 ADVOGADO : RAUL SILVA WOLFF
 ADVOGADO : AIDEMAR GUILHERME BAHR
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO
 APELANTE : ITCF INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E FLORESTAS DO PARANA
 ADVOGADO : CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES
 ADVOGADO : RAUL SILVA WOLFF
 ADVOGADO : AIDEMAR GUILHERME BAHR
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO
 APELADO : JOSE BALESTIERI
 ADVOGADO : RESTON ABDALLA TAPXURE
 ADVOGADO : JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO
 N. ACORDAO : 8144
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
 DATA JULGAMENTO : 14/08/91
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação do réu e dar provimento ao apelo do Ministério Público e do ITCF para os fins especificados. EMENTA: Meio ambiente. Ação civil pública. Derrubada de floresta sem autorização de órgão competente da Administração. Cerceamento de defesa. Descaracterização porque o julgamento independia de prova a ser produzida em audiência. Julgamento "citra petita". Inocorrência, tendo em vista que a questão tida como não resolvida afigura-se sem relevância para a solução da controvérsia. Cumulação de ações de procedimento cautelar e ordinário. Alegação não

configurada, de vez que, na realidade, ocorreu a proposição de ação civil pública com pedido liminar previsto em lei (cf L 7.347/85, art. 12, caput). Floresta. Derrubada sem autorização do órgão competente. Obrigação de não fazer, consistente na interrupção da derrubada, obrigação de fazer, correspondentes a completa reposição florestal, e indenização em dinheiro por danos ao meio ambiente, a reverter para fundo especial (cf arts. 30. e 13). Provimento das apelações do Ministério Público e do ITCF e desprovimento do apelo do réu.

APELACAO CIVEL

PROCESSO : 0015717-3
 COMARCA : CAPANEMA
 VARA : VARA CIVEL
 APELANTE : PEDRO ARGEMIRO MUSCOP
 ADVOGADO : JOSE DJALMA FERREIRA DE MATTOS
 APELADO : WILSON MASSOLA
 ADVOGADO : EMILIO SIMPLICIO WEBER
 N. ACORDAO : 8145
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
 DATA JULGAMENTO : 21/08/91
 RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso com remessa dos autos ao egregio Tribunal de Alcada. EMENTA: Ação de Depósito - Estrita interrelação com ação de reintegração de posse, já decidida pelo Tribunal de Alcada - Recurso não conhecido, com remessa.

RELAÇÃO Nº 129/91

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.-

Processo nº 13937-7 - Apelação Cível - Cascavel - 1ª Vara Cível.-
 Apte.: Nelson Chechelaki e Cia Ltda.- Adv.Drs.: Deoclecio Ad Paz, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, Marizete Muraro e Maurício de Paula Soares Guimarães.-
 Apto.: Fazenda Pública do Estado do Paraná.- Adv.Dr.: José Anacleto Abduch Santos.-
 Aut. Coatora: Delegado da 13ª Delegacia Regional da Receita Estadual em Cascavel.-
 DESPACHO: " Na fase recursal, após a interposição da apelação, a apelante requereu a juntada do documento de fls. 97. A petição respectiva não recebeu despacho, nem se ordenou que a apelada fosse ouvida. Assim, converto o julgamento em diligência para que a apelada, em cinco dias

diga sobre o referido documento. Intime-se. Curitiba, 05/09/91. " (a) Des. Wilson Reback - Relator.-
 Processo nº 2327-4 - Agravo de Instrumento - Maringá - 2ª Vara Cível.-
 Apte.: Yukiko Yamaguchi.- Adv.Drs.: Eduardo Rocha Virmond e Emilio Piccoli.-
 Apto.: Sergio Davanço e s/m.- Adv.Dr.: Osmar Margarido dos Santos.-
 DESPACHO: " Fiquem as partes cientes das peças juntadas. Intimem-se. Em 05/09/91. " (a) Des. Troiano Netto - Relator.-

Processo nº 15456-5 - Apelação Cível - Curitiba - 1ª Vara de Família.-
 Apte.: R. T. (representado (a)) e outros.- Adv.Drs.: Juracy Mansani e Luiz Celso Dalpra.-
 Apto.: V. L. T.- Adv.Dr.: Munir Abagge.-
 Apte.: V. L. T.- Adv.Dr.: Munir Abagge.-
 Apto.: R. T. (representado (a)) e outros.- Adv.Drs.: Juracy Mansani e Luiz Celso Dalpra.-
 DESPACHO: " Fiquem as partes cientes da certidão de fls. 168, segundo a qual as custas do recurso de V. L. T. não foram preparadas, podendo este manifestar-se em 05 dias. Intimem-se. Em 05/09/91. " (a) Des. Troiano Netto - Relator.-

RELAÇÃO Nº 186/91

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 18.034-1 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública.- Impetrante: Marlene Verdi Sobrinho.- Adv.: Dr. Jonas Salomão Dequech.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública.- DESPACHO:

1. Discute-se a respeito de penhora efetiva da no curso de execução de sentença proferida em ação comina tória que o Município de Curitiba propôs contra José Verdi Sobrinho, marido da impetrante.

A impetrante interveio na execução peticionando no sentido de que a penhora fosse desfeita como vulneradora da proteção concedida ao bem de família pela Lei nº 8.009/90. Indeferida, por despacho, a petição, manifestou recuso de agravo. Impetrou, a seguir, mandado de segurança para evitar o praxeamento do bem, previsto para o dia 10 do mês corrente.

2. O despacho agravado apóia-se em parecer que o Ministério Público emitiu nos do processo de execução concluindo pela inconstitucionalidade da Lei nº 8.009. À primeira vista, contudo, esse entendimento não se me afigura defensável, pois cabe, em princípio, à lei ordinária estabelecer o elenco dos bens impenhoráveis.

Sob outro aspecto, que aqui destaco porque costuma vir à baila quando se trata da impenhorabilidade do bem de família, a Lei nº 8.009 dá a compreender, no seu art. 6º, que o regime de proteção ao imóvel residencial aplica-se às penhoras que estavam pendentes quando passou a vigorar. Aliás, neste passo, a Lei nº 8.009 ajusta-se à doutrina autorizada de Gabba ("Retroattività delle leggi", UTET, 3ª ed., vol. IV, pág. 550): a lei que se aplica à penhora é sempre e exclusivamente a atual, não se podendo falar de direito adquirido processual em contrário.

Diante disso, sem prejuízo de melhor exame da matéria no julgamento do recurso de agravo (inclusive à luz do art. 5º, par. único da Lei nº 8.009, uma vez que o Município de Curitiba, ao se depreende do pronunciamento de f. 42, do Ministério Público, sustenta que a impetrante "possui outro imóvel"), suspendo liminarmente o praxeamento do bem penhorado.

3. Diante do conhecimento deste meu despacho à autoridade judiciária impetrada, ao mesmo tempo em que se lhe solicitará que preste as informações de praxe.

4. Determino a citação dos litisconsortes indicados na letra c do requerimento de f. 8.

5. Fixo o prazo de quinze dias para que o ilustre advogado da impetrante junte procuração aos autos do processo.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de

...ção, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de uma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 12/ SETEMBRO/ 91 à 18/SETEMBRO/91

Vara de Plantão: 7ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. LUIZ LOPES

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

RESOLUÇÃO N. 1/91

O Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial hoje realizada,

RESOLVE

alterar o seu Regimento Interno, passando a vigorar os dispositivos adiante mencionados com a seguinte redação:

Art. 55. A distribuição será feita por processamento eletrônico, mediante sorteio, observadas as regras seguintes, no que couber também para a hipótese de momentânea falha do sistema eletrônico:

VI- havendo prevenção, ao Relator preventivo, mediante compensação.

...

§ 2º O Órgão que conhecer da causa ou de algum de seus incidentes estará preventivo para todos os recursos posteriores, cabendo a distribuição ao mesmo Relator; na sua falta, ao Revisor e, na falta deste, ao Juiz que tenha tomado parte no julgamento anterior. Essa prevenção cessará quando não mais integrar o Órgão qualquer dos participantes do julgamento anterior.

§ 3º Será feita a distribuição, por dependência, de recurso se for verificada a relação de conexão ou continência com outro anteriormente distribuído, bem como de reiteração de ações originárias, como mandados de segurança, habeas corpus e cautelares. O recurso que tiver relação com mandado de segurança será distribuído ao Relator deste.

Art. 80. ...

§ 2º Sempre que, pelo encerramento do expediente, restarem em pauta ou em mesa processos sem julgamento, a sessão prosseguirá no primeiro dia útil imediato, com início às 01

to horas e trinta minutos (8h 30min), independentemente de publicação ou nova pauta, salvo deliberação contrária do próprio Órgão.

Art. 92. ...

VI- Homologar desistência de recurso e de ação originária.

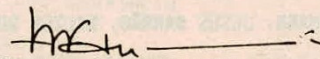
Art. 132. ...

§ 1º O acórdão será assinado pelo Presidente e Relator, ou somente pelo Presidente, quando este figurar como Relator.

Art. 207. O recorrente poderá, a qualquer tempo e independentemente de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso que interpôs.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a parte final do § 3º do art. 55 somente aos processos que, a partir dessa data, forem distribuídos.

Curitiba, 5 de setembro de 1991.



FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ - Presidente

Estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes NASSER DE MELO, MARANHÃO DE LOYOLA, DILMAR KESSLER, ALTAIR PATITUCCI, TADEU COSTA, ACCACIO CAMBI, PACHECO ROCHA, TROTTA TELLES, MOACIR GUIMARÃES, ULYSSES LOPES, CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, ANTONIO GOMES DA SILVA, JOSÉ VIDAL COELHO, IRLAN ARCO-VERDE, CYRO CREMA, CARLOS HOFFMANN, JESUS SARRÃO, WALTER BORGES CARNEIRO e NEWTON LUZ.

RESOLUÇÃO N. 2/91

O Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial hoje realizada, tendo em vista a necessidade de ser regulamentado o uso do fax (fac-simile ou fax-message), para que se harmonizem as técnicas modernas com a segurança processual, facilitando assim o proceder das partes,

RESOLVE

alterar o seu Regimento Interno para serem incluídas as seguintes disposições:

Art. 1º É autorizado o uso do fax (fac-simile ou fax-message) para o encaminhamento de petições a serem recebidas pelo respectivo equipamento deste Tribunal.

Art. 2º As petições assim transmitidas deverão observar os requisitos da legislação processual, contendo a assinatura do advogado.

Parágrafo único. Se ainda não existente nos autos, deverá ser transmitida também a procuração.

Art. 3º O relatório e a autenticação pelo equipamento de fax constituem prova da transmissão e do recebimento pelo Tribunal.

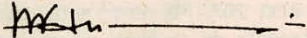
Art. 4º O original das transmissões deverá

ser apresentado ao protocolo do Tribunal no prazo de dez dias, sob pena de ser desconsiderada a prática do ato.

Art. 5º Tão logo recebido, o fax deverá ser fotocopiado, permanecendo nos autos o original e essa cópia.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 5 de setembro de 1991.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ - Presidente

Estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes NASSER DE MELO, MARANHÃO DE LOYOLA, DILMAR KESSLER, ALTAIR PATITUCCI, TADEU COSTA, ACCACIO CAMBI, PACHECO ROCHA, TROTTA TELLES, MOA CIR GUIMARÃES, ULYSSES LOPES, CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, ANTONIO GOMES DA SILVA, JOSÉ VIDAL COELHO, IRLAN ARCO-VERDE, CYRO CREMA, CARLOS HOFFMANN, JESUS SARRÃO, WALTER BORGES CARNEIRO e NEWTON LUZ.

Secretaria

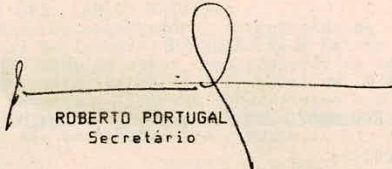
ORDEM DE SERVIÇO N.º 198/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11391/91, resolve:

CONCEDER

a ANITA LEODADIA BEGARA GOMES, matrícula n.º 5228, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 28, com fulcro no artigo 221, parágrafo 2º, da Lei Estadual n.º 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1173

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - QUINZE DIAS :

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 30680-7/01 DE CURITIBA -16a.VARA CÍVEL: Embargante : Ivone de Mello Pinheiro do Carmo. Embargado : Cia Aymorê de Crédito, Investimentos e Financiamentos. Adv.: Julio Barbosa Le-
mes Filho.

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 42638-4 DE APUCARANA - 1a. VARA CÍVEL: Agravante: Siderley Bolonhese. Adv.: Siderley Bolonhese. Agravado: Marajó Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Agravado: Lourenço Hidalgo. Advs.: Pedro de Jesus Ruy e Ezílio Henrique Marchini. DESPACHO: Ao examinar mais detidamente estes autos de Agravo de Instrumento, constato que as intimações de f. 43, conforme fotocópias que devem ser juntadas, se referem exclusivamente à Agravada - MARAJÓ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, na qualidade de Exequente. No entanto, o recurso foi interposto da decisão que, acolhendo o pedido formulado pelo Executado LOURENÇO HIDALGO (f. 29/32), desfez a arrematação (f. 33). Logo, indispensável é que o recurso tenha processamento regular, com a intimação de todas as partes, não somente o Credor-exequente. Com efeito, na hipótese de provimento, o patrimônio jurídico do Devedor-executado será atingido, porque, nesse caso, estaria sendo mantido o ato da arrematação realizado pelo ora Agravante. Em face disso, retiro de pauta este recurso e determino que sejam encaminhados estes autos ao respeitável Juízo de origem, para que seja propiciado ao também Agravado, LOURENÇO HIDALGO, a indicação de peças para traslado; em seguida, lhe seja facultada a apresentação de resposta ao recurso; finalmente, o doutor Juiz deverá manifestar-se no chamado juízo de retratação, com subsequente remessa dos autos a este Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 06 de setembro de 1991. (a) PACHECO ROCHA.

RELAÇÃO N.º 1175

QUINTA CÂMARA CÍVEL

VISTA A PARTE

AO AGRAVANTE PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - CINCO DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 38614-5 DE CIANORTE. Agravante: Banco Nordeste S/A. Advs.: Jurandir Gonçalves e Marcos Augusto Malucelli. Agravados: Espólio de Alécio Rampazzo Soccá e outro.

RELAÇÃO N.º 1176

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 16 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | PROCESSO |
|-------------------------------------|----------|
| ADELIO DRUCIAK | 014 |
| ADELIO DRUCIAK | 015 |
| ANTONIO L. GAROTTI | 026 |
| ANTONIO MARIA FELIZARDO | 011 |
| ARTUR HUGO REMPEL | 006 |
| AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO | 022 |
| CARLOS A PAOLIELLO AZEVEDO | 011 |
| CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE | 001 |
| CLAUDIO LUIZ L. F. CORREA FRANCISCO | 028 |
| CLAUDIO RODRIGUES | 029 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 007 |
| CLEA MARA LUVIZOTTO | 001 |
| DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR | 024 |
| DECIO ANTONIO SEGRETTI | 030 |
| DEOLINDO ESTURILIO | 025 |
| DIVINO GUIMARAES | 002 |
| DIVO LARA | 012 |
| DOUGLAS S OSTERNACK | 010 |
| EDEGAR SCHERER | 010 |
| EDISON JOSE CAZARIN | 019 |
| EDSON GAMA ALVES | 006 |
| EDSON GAMA ALVES | 013 |
| EDSON ISFER | 014 |
| EDSON ISFER | 015 |
| ELIANE MARIA MARQUES | 020 |
| ELIAS D. REZENDE | 028 |
| ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ | 030 |
| ERNESTO BOND CUNHA | 020 |
| FABIANA JACOBS | 003 |
| FERNANDO ELEUTERIO | 028 |
| GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR | 011 |
| GASTAO FERNANDO PAES BARROS JR | 004 |
| GELSON AREND | 022 |
| GELSON DE OLIVEIRA | 006 |
| GERALDO A. SANTOS | 032 |
| GIOVANNI COSTANTINO | 001 |
| HERON ARZUA | 008 |
| HUGO MARTINS KOSOP | 027 |
| ILDEPHONSO GUGISCH DE OLIVEIRA | 003 |
| JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO | 002 |
| JAMIL JOSEPETTI | 002 |
| JOANINO ELEUTERIO | 028 |
| JOAO DOMINGOS CARDOSO | 021 |
| JOAO ROBERTO CHOICIAI | 012 |
| JOEL CARLOS DA SILVA COELHO | 005 |
| JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR | 029 |

foi dirigida e posteriormente despachada a petição de fls.1182/1183, * cujos tópicos são os seguintes: MARCOS ALBERTO PICOLI, Comissário, vem expor e requerer: Que, de acordo com o que consta nos autos, a Concordatária efetuou o depósito das parcelas devidas, conforme proposta inicial de liquidação de seu Passivo Quirografário, sendo improcedente o requerido pelo Banco Comercial Bancasa S.A., referente a correção monetária. Além do mais, a incidência de correção monetária sobre o crédito do referido Banco está sendo objeto de análise nos autos sob nº25.462, de Impugnação, sendo que se houver decisão nestes Autos de Concordata Preventiva, poderá ocorrer divergência de julgados.Quanto ao pedido * para ser julgada cumprida a Concordata Preventiva, nada temos a opor, * pois a Concordatária efetuou o depósito das duas parcelas para liquidação do seu Passivo Quirografário, havendo pendências de Recursos, quanto à correção monetária, porém, continua a mesma responsável por tais * débitos. Ante o exposto, concordamos com o pedido da Concordatária de fls.1078/1079, devendo ser julgada cumprida a presente Concordata Preventiva, face os depósitos realizados, devendo antes ser publicado o Edital, na forma do Artigo 155, par.1º da Lei de Falências.N.T.P.Def.. Curitiba,15-4-1991 (a) MARCOS A PICOLI-COMISSÁRIO.PARECER de fls.1191* MM.Juiz-Pela publicação do edital requerido às fls.1183, na forma do * art.155 § 1º da Lei de Falências.Em 08.5.91 (a) MILTON COUTO COSTA * Promotor de Justiça. DESPACHO de fls.1191-Publiquem-se os editais na * forma do art.155, § 1º da Lei de Falências.Em 14.5.1991 (a) IRAJÁ PRES TES MATTAR-JUIZ DE DIREITO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma * da Lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, no local de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e um. EU, OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA / ESCRIVÃO VITALÍCIO, o fls. datilografar e assinar.

Iraja Prestes Mattar
/ IRAJÁ PRESTES MATTAR /
JUIZ DE DIREITO

T. 97761 - 2vs 11-12 - P. 3799

lado e passado nesta cidade e comarca de Araucária, nos três * dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. EU, *Manise T. Paulista* (Larise Frezinhos Ferretto), Juiz de Direito, o datilografar e subscrever.:-:--:--:--:--:--

Manise T. Paulista
LAC. CY GONCALVES BARTALHELLI
JUIZ DE DIREITO

T. 97775 - P. 3801

COMARCA DE ARAPOTI

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-ESTADO DO PARANÁ: EDITAL DE DESIGNAÇÃO DE CONCURSO. O DOUTOR LUIZ CEZAR NICOLAU, MM, JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, a quem o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório se processam os Autos de Concurso nº.227/89, para provimento do cargo de ESCRIVÃO DO CÍVEL, em cujos Autos foi designado o dia 10 de OUTUBRO de 1.991, às 09:00 horas no Colégio Estadual Rui Barbosa, - sito a Rua Luiz Pinheiro, nesta Cidade e Comarca, para realização do concurso. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial dos candidatos: SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA, - MARCUS VINICIUS CARNIELLI PEREIRA, ARIÓZIL APARECIDO FERREIRA, - ASSIS MARQUES DOS SANTOS, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, MARCELA BIS FRANZONI, ARLENE SAFFRAIDER, VICENTE RODRIGUES, JULIO CEZAR RAMOS HEIN, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, MARILDA BASSO VIEIRA DOS SANTOS, JOÃO FRANCISCO ÁVILA DE SOUZA, ROMÁRIO HENNING, MARCIO LUIZ BARBATO, ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO, CARMEN SILVIA DOLIVEIRA, ENEIDE DE CASSIA CUNCIO SCHWAB, LUIZ CARLOS BARROS, MARCO ANTONIO PODGURSKI, MANOEL CEZAR LISBOA, SILVANA MUSSIAU, VANESSA - / MANTOVANI, ORLANDO RIBEIRO JUNIOR E SIMEI MUZZA DE FREITAS, os quais ficam pelo presente intimados do dia, hora e local acima designado, devendo ainda os inscritos comparecerem munidos da - cédula de identidade ou documento equivalente. Mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital que deverá ser afixado no Fórum, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (13/08/1991). EU, (ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Cível - Designado, que o datilografar e subscrever.

LUIZ CEZAR NICOLAU
LUIZ CEZAR NICOLAU
Juiz Substituto

F. CR\$ 6.048,00 - P. 331 - P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ARAUCÁRIA

EDITAL Nº 67/91

CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESTADOS E INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor DARCY GONCALVES BARTALHELLI, MM, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, que pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de Ação de Usucapião, sob nº 165/91, em que é requerente Benedito Potêncio dos Reis, ficam citados para todos os atos do processo, inclusive para a audiência preliminar de justificção de posse designada para o dia quinze (15) de outubro de 1.991, às 14.00 horas, podendo contestarem a referida ação no prazo de quinze (15) dias, contados da decisão que declarar justificada e posse, e advertidos de que não sendo contestada, se precurirão * acitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente nos termos do art. 205 do Código de Processo Civil. **ÁREA USUCAPIDA**-Uma área de terras situada na localidade de Chapada, neste Município, medindo, onze mil e oitocentos e quatorze metros quadrados (11.814,00m²). Área urbana. O imóvel apresenta * os seguintes limites e confrontações: faz frente para a BR 476 Rodovia do Xisto, em 131,45 metros. Lado direito para casa da E. Olha o lote confronta-se com terras de Maria de Fátima Reis Ribeiro, em 103,00 metros. Fundos confronta-se com a Iva José Butkoski, em 125,25 metros. Lado esquerdo para quem da E. Olha o lote confronta-se com terras de Antônio Pereira da Silva em 84,00 metros". A posse do requerente data de mais de vinte anos (20), mansa, pacífica, incontestada e ininterruptamente, jamais sofrendo oposição ou contestação de quem quer que seja. Cujas áreas não está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca mas encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal de Araucária sob o nº 01.2.098.0250.001.603. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juiz e publicado pela Imprensa na forma da lei.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE DESIGNAÇÃO DE CONCURSO. O DOUTOR LUIZ CEZAR NICOLAU, MM, JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, a quem o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório se processam os Autos de Concurso nº.228/89, para provimento do cargo de OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS, em cujos autos foi designado o dia 11 de OUTUBRO de 1991, às 09:00 horas, no Colégio Estadual Rui Barbosa, sito a Rua Luiz Pinheiro nesta Cidade e Comarca, - para realização do concurso. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial dos candidatos: MANOEL GIL NETO, MANOEL - CEZAR LISBOA, ADEMIR LUIZ EHLERS, MARIA HELENA GIACOMAZZO MEYER, MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS CHOCIAT, MARIA JOSÉ FRANCO DE SOUZA, GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO, ARIÓZIL APARECIDO FERREIRA, - MARCIO ANTONIO BORGES CARNEIRO, ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MARCELA BIS FRANZONI, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, PAULO NUNES DE OLIVEIRA, RICARDO ESTEVES SANTOS, LUCIANE LURDES MULLER, LUCÉLIA LUZIA MULLER, NEUZA MARIA DE SOUZA, SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA, NERY ANTONIO DE MATOS, CARMEN SILVIA DOLIVEIRA, ROBERT - JONCZYK, ÉSILO DE MELLO, ELINEI DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA, - ENEIDE DE CASSIA CUNCIO SCHWAB, LUIZ CARLOS BARROS E ADILSON - / CANTERI, os quais ficam pelo presente INTIMADOS do dia, hora e local acima designado, devendo ainda os inscritos comparecerem munidos da cédula de identidade ou documento equivalente. Mandou o MM. JUIZ que se expedisse o presente EDITAL que deverá ser afixado no Fórum, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (13/08/1991). EU, (ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Cível Designado, que o datilografar e subscrever.

LUIZ CEZAR NICOLAU
LUIZ CEZAR NICOLAU
Juiz Substituto

F. CR\$ 6.048,00 - P. 332 - P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE BANDEIRANTES

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIA PETRULLIO GARCIA E SEU MARIDO ALZIRO PEDROSO GARCIA; MADALENA PETRULLIO GARCIA E SEU MARIDO JOAO GARCIA; JOSE PETRULLIO E S/M LOURDES DE CAMPOS FERREIRA Y EDUVIRGES PETRULLIO; DA CONFRONTANTE ANTELA OLIVEIRA DE SOUZA PETRULLIO, DE SEUS POSSÍVEIS FILHOS E HERDEIROS, BEM COMO DOS INTERESSADOS INCERTOS, AUSENTES, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS REQUERIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor RUBEM BORGAMO, MM, Juiz de Direito desta / Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

FAZ SABER - que por este edital CITA as pessoas supra mencionadas, para que, querendo, acompanharem a audiência de justificção de posse, designada para o dia 16 de outubro do corrente ano às 13:30 hs., oientes ficando de que o prazo de quinze dias para o oferecimento de contestação correrá da intimação da decisão que declarar justificada a posse, e por todo conteúdo da ação de USUCAPIÃO Nº 190/90 requerida por PEDRO REINA MARTINS, através da qual pretende o Autor seja, após justificada a posse, declarado o domínio do mesmo sobre um terreno rural, próprio para